



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação **PARECER FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO Nº. 048/2025**

Ao Projeto de Lei nº 040/2025 **Autoria do vereador Sidinei do Sindicato** **Com projeto substitutivo nº 004/25 apresentado pela Comissão de** **Constituição, Justiça e Redação**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 040/2025**, de autoria do vereador Sidinei do Sindicato, **que “Dispõe sobre a padronização visual das fachadas dos imóveis públicos e da frota de veículos oficiais e locados do Município de Itapetinga-BA, com base nas cores oficiais da bandeira municipal, autoriza a inserção do logotipo da gestão vigente, regulamenta o uso de grafite em ambientes públicos e dá outras providências”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040/2025 tem por finalidade padronizar as cores e identidade visual dos bens públicos do Município de Itapetinga, utilizando as cores oficiais da bandeira municipal (branco, azul e vermelho), além de disciplinar o uso de logotipos e o aproveitamento do grafite com finalidades artísticas e educativas.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe apreciar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE E ADEQUAÇÃO JURÍDICA

O mérito do projeto é inteiramente relevante e legítimo, porém o texto original contém dispositivos impositivos ao Poder Executivo (como prazos, comandos administrativos e atribuições a secretarias), o que gera vício formal de iniciativa, conforme o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, e o art. 56, II, da Lei Orgânica Municipal.

Para sanar tais vícios e adequar a proposição à separação de poderes, **esta Comissão propõe Substitutivo Enxuto, que mantém o conteúdo essencial da matéria — padronização das cores, impessoalidade e estímulo à arte pública — mas com redação autorizativa, clara e constitucional.**



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

III – TEXTO DO PROJETO SUBSTITUTIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, e em sede de parecer, apresenta o seguinte Projeto Substitutivo, com vistas a sanar o vício de iniciativa e adequar a matéria aos preceitos constitucionais:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2025
Ao Projeto de Lei nº 040/2025
Autoria: **Vereador Sidinei Silva Mendes (PSD)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar a padronização visual dos bens públicos do Município de Itapetinga e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA – ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a padronização visual dos bens públicos do Município de Itapetinga, abrangendo fachadas, monumentos, equipamentos e veículos oficiais e locados, com base nas cores oficiais da bandeira municipal: branco, azul e vermelho, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e continuidade administrativa.*

Art. 2º *- É vedado o uso de cores, símbolos, slogans ou elementos gráficos que caracterizem promoção pessoal, partidária ou de gestão, devendo a identidade visual observar padrões de simplicidade, uniformidade e caráter institucional.*

Art. 3º *- O Poder Executivo poderá autorizar o uso de expressões artísticas em bens e espaços públicos, como o grafite e outras manifestações visuais, desde que voltadas a finalidades educativas, culturais, ambientais ou terapêuticas, e compatíveis com o interesse público.*

Art. 4º *- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo, se necessário, normas complementares e proporções técnicas para a aplicação do padrão visual e para o uso das expressões artísticas previstas.*

Art. 5º *- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.*

Art. 6º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Itapetinga – BA, 06 de novembro de 2025.

*Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR*

*Anderson Alves Cruz
Relator CCJR*

*Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR*

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025, na forma do Substitutivo nº 004/2025**, por entender que o texto, assim reformulado, é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado, mantendo o mérito e a finalidade pública originalmente pretendidos.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

